LEI Nº 2300, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 3º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil, Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO,** até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

§1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS.**

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§4º - As funcionárias receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal